

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00061/2014 (S08312-201408)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TREPEL - Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda

com o NIF 505 428 024, para a instalação localizada na Rua Principal, nº1, Moreiras Grandes, 2350-025 Assentiz, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos

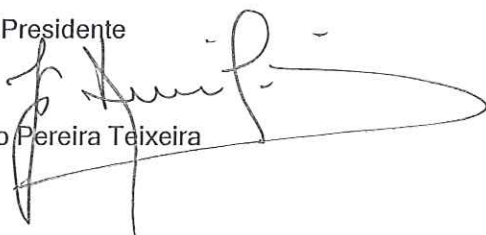
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de agosto de 2019.

Lisboa, 13 de agosto de 2014

O Presidente

João Pereira Teixeira



Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

O presente Alvará é concedido à empresa Trepel - Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

▪ R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

Nota-Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a trituração, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

▪ R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

▪ D15 - Armazenagem de resíduos destinados a uma operação de eliminação

A operação de gestão em causa consiste na recolha de papel, plástico, metais e outros resíduos não perigosos junto dos clientes, transporte, triagem manual, prensagem, enfardamento e armazenagem,, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

Os resíduos recebidos já triados são apenas armazenados

Pode também ser efetuada a trituração de plástico, após separação manual dos diversos tipos de plástico.

O plástico triturado é armazenado em *big-bags* até ser expedido para valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R12 / R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12 / R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 06	Misturas de embalagens	R12 / R13
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
17 02 01	Madeira	
17 02 03	Plástico	

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

LER	Designação	Operações
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12 / R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	D15 / R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R12 / R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12 / R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (Telas de borracha, mangueiras, etc.)	R13

[40]

3- Capacidade da instalação

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 2100 toneladas (R13)
- A capacidade de gestão diária é de 100 toneladas (R12), sendo:
 - 20 t/dia para triagem manual de papel/cartão
 - 78 t/d para gestão de outros resíduos
 - 2 t/d para trituração de plástico
- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 25 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma.

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como cobertura à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.11- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.13- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou Notificação das Medidas de Autoproteção, atualizada.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos está inserida num lote com 9800 m², dos quais 7048 m² estão impermeabilizados, sendo 3027 m² de área coberta, na qual se incluem também os serviços sociais, administrativos e telheiros de estacionamento de viaturas e máquinas.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

3 empilhadores
1 telescópio
1 triturador de papel e cartão, móvel
2 enfardadeiras de tapete
3 sistemas de elevação para enfardadeiras e sistema de escolha
1 sistema e tapete de escolha manual de triagem de papel, cartão e plásticos
2 enfardadeiras verticais de papel, cartão e plásticos
1 báscula (60 toneladas)
2 moinhos trituração de plástico
1 sistema de aspiração de poeiras na trituração de plástico
1 porta-paletes
1 triturador móvel papel e cartão
1 enfardadeira
1 compressor
contentores de auxílio à triagem, 15 m³

A empresa possui ainda diversos camiões e contentores para recolha, localizados nos clientes.

6- Identificação do responsável técnico

Manuel Ferreira Vieira

NIF 139249745

7- Localização e contactos

Empresa: Trepel - Triagem e Comércio de Resíduos de Papel, Lda.

NIPC: 505 428 024

Localização da instalação:

Rua Principal, n.º1, Moreiras Grandes 2350-025 Assentis TNV

Freguesia de Assentiz

Concelho de Torres Novas

Georreferenciação: 39º 34' 25" N; -8º 29' 47"

Especificações anexas ao Alvará nº 00061/2014 (S08312-201408)

Telefone: 249 790 725

Fax: 249 790 780

Telemóvel: não disponível

Endereço eletrónico: trepel.lda@hotmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 46772 - Comércio por grosso de desperdícios têxteis, cartão e papéis
- CAE secundária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

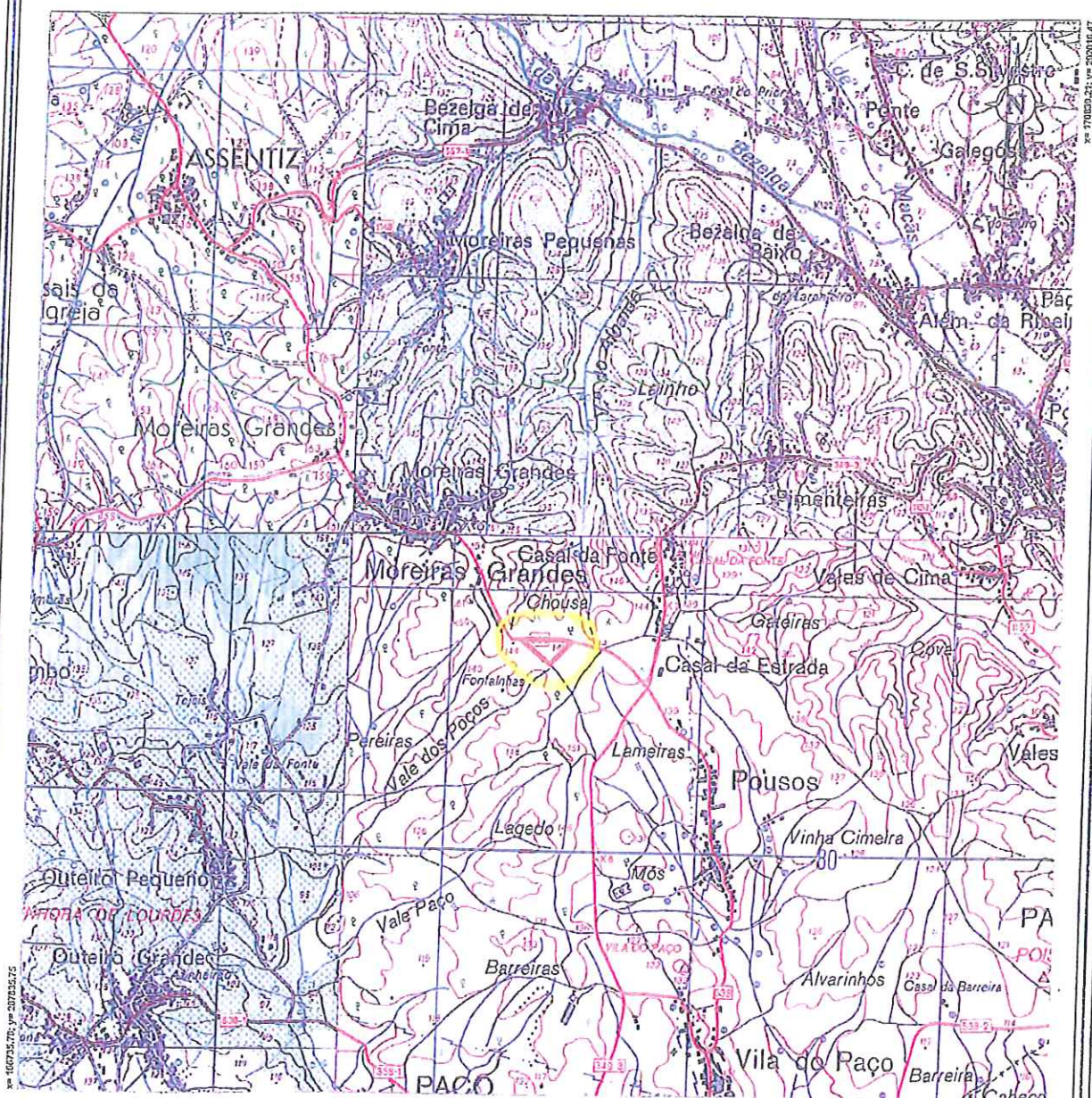
8.1- Planta de localização escala 1:25 000 em anexo (Carta 320)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



CARTA 320

TREPEL - Triagem e Comércio de Resíduos de papel, Lda.

Rua Principal, n.º1 - Moreiras Grandes

2350-025 ASSENTIS TNV

